



Comprovante de Publicação

Nº: **2992**

Identificação: **2125/2010**

Data/Hora Veiculação: **23/09/2010 17:51**

Data Publicação : **24/09/2010**

Ato: **LEI Nº 2.263/2010**

Assunto: **CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Dispõe sobre a criação e instalação de Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar, conforme específica**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.263/2010 Súmula: "Dispõe sobre a criação e instalação de Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar, conforme específica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Institui, no âmbito das escolas do Município de Araucária, o Programa de Prevenção à Violência na Escola, através da criação e instalação de Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar, a serem constituídas em todas as escolas do Município. Art. 2º. As Comissões terão as seguintes atribuições e objetivos: I. elaborar diagnóstico sobre a situação da violência no ambiente escolar, elaborar um plano de trabalho e ações as quais serão realizadas pela comunidade escolar com o objetivo de prevenir a violência no ambiente escolar; II. alimentar o sistema de acompanhamento de ocorrências de violência no ambiente escolar; III. participar das reuniões e do Fórum Municipal de Prevenção à Violência, apresentando as ações de prevenção à violência que estão sendo desenvolvidas no ambiente escolar; IV. estimular o interesse na cultura da paz e desenvolver as ações de estímulo ao seu exercício; V. colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação dos prédios, instalações e dos equipamentos existentes; Art. 3º. A Comissão será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários. Art. 4º. Serão eleitos, dentre os membros das representações previstas, um coordenador, um vice-coordenador, um primeiro e um segundo secretário, sendo os demais representantes considerados membros efetivos. Parágrafo Único: Respeitada a paridade, deverá ser previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número mínimo de representantes e o funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo Municipal. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág.02/02 ? Lei nº 2.263/2010 Art. 5º. O sistema deverá produzir relatórios bimestrais a serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Segurança Pública. Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 20 de Setembro de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.09.23 15:26:41 - 0300 Processo Nº 9284/10 Projeto de Lei nº 097/2010 - CMA SMAD / SRD / CSF RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR